



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "C" AO Nº 111 QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 14/2015
Da Comissão Especial da Reforma Política,
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº 12/2015,
com apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 483/2015.

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Gladson Cameli - (PP-AC)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Vicentinho Alves - (PR-TO)	1º Sérgio Petecão - (PSD-AC) 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
2º SECRETÁRIO Zeze Perrella - (PDT-MG)	3º Elmano Férrer (PTB-PI) 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17
Líder Humberto Costa - PT (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) Líder do PT - 13 Humberto Costa (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18,44)	Líder do PMDB - 17 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Líder Alvaro Dias - PSDB (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) Líder do PSDB - 12 Cássio Cunha Lima (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) Líder do PPS - 1 José Medeiros (15,19,29) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,26)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (9) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,7)	Governo Líder Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 483, DE 2015

**(APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO
RELATÓRIO PARCIAL N° 14 DA COMISSÃO
ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)**

Altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da pré-candidatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36-A.....

.....
III- a realização de prévias partidárias, bem como a respectiva distribuição de material publicitário e informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa, e de debates entre os pré-candidatos;

.....
V – a divulgação do posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI – a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar idéias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver e o pedido de apoio político.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

V - a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE 1. WALTER PINHEIRO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 3. ELMANO FÉRRER
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE 4. EDUARDO AMORIM
REGUFFE	PRESENTE 5. TELMÁRIO MOTA
LASIER MARTINS	PRESENTE 6. GLADSON CAMELI PRESENTE
IVO CASSOL	7. VAGO
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE 8. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA	9. VAGO
OTTO ALENCAR	10. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 11. VAGO
SIMONE TEBET	12. VAGO
JADER BARBALHO	13. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE 14. VAGO
EDISON LOBÃO	PRESENTE 15. VAGO
SANDRA BRAGA	16. VAGO
JOSÉ AGRIPIÑO	17. VAGO
RONALDO CAIADO	PRESENTE 18. VAGO
AÉCIO NEVES	PRESENTE 19. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	20. VAGO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 21. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE 22. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE 23. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 24. VAGO
FERNANDO COLLOR	25. VAGO
MARCELO CRIVELLA	26. VAGO
MAGNO MALTA	PRESENTE 27. VAGO
MARTA SUPLICY	PRESENTE 28. VAGO
LÚCIA VÂNIA	29. VAGO

RELATÓRIO PARCIAL Nº 14, DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA
POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre o
tema da divulgação da pré-candidatura.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

DIVULGAÇÃO DA PRÉ-CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

Ao proibir a promoção pessoal que configure propaganda eleitoral antecipada, a legislação eleitoral visa a atenuar a captação antecipada de votos, o que poderia desequilibrar a disputa eleitoral e a igualdade de chances entre os candidatos.

Ocorre que tal vedação não pode configurar proibição desarrazoada à liberdade de expressão. Em ano eleitoral, as lideranças políticas se mobilizam para viabilizar a candidatura, não sendo razoável que tais medidas sejam tomadas de forma sigilosa, com o desconhecimento do público e da imprensa.

E a vedação à promoção pessoal tampouco pode ser subjetiva a ponto de deixar a cargo do aplicador da lei decidir em cada caso concreto se houve ou não a realização de propaganda antecipada, o que pode e gera, com frequência, decisões contraditórias.

Com o fim de dirimir as discussões acerca dos limites da promoção pessoal, a Comissão Temporária de Reforma Política do Senado Federal resolveu tratar do assunto, para que sejam estabelecidos critérios objetivos acerca da configuração da propaganda eleitoral antecipada.

Afinal, numa democracia, às vésperas do processo eleitoral, é indispensável que se confira aos partidos a oportunidade de divulgar suas idéias, objetivos e propostas, bem como a figura de seus líderes e agentes

políticos, a fim de informar o eleitor e facilitar a futura escolha de seus representantes, além de contribuir para o fortalecimento dos partidos políticos.

E em nosso entendimento, não configura propaganda antecipada a divulgação da pré-candidatura, bem como das ações políticas desenvolvidas e as que se pretende desenvolver, desde que não se faça menção à campanha eleitoral vindoura.

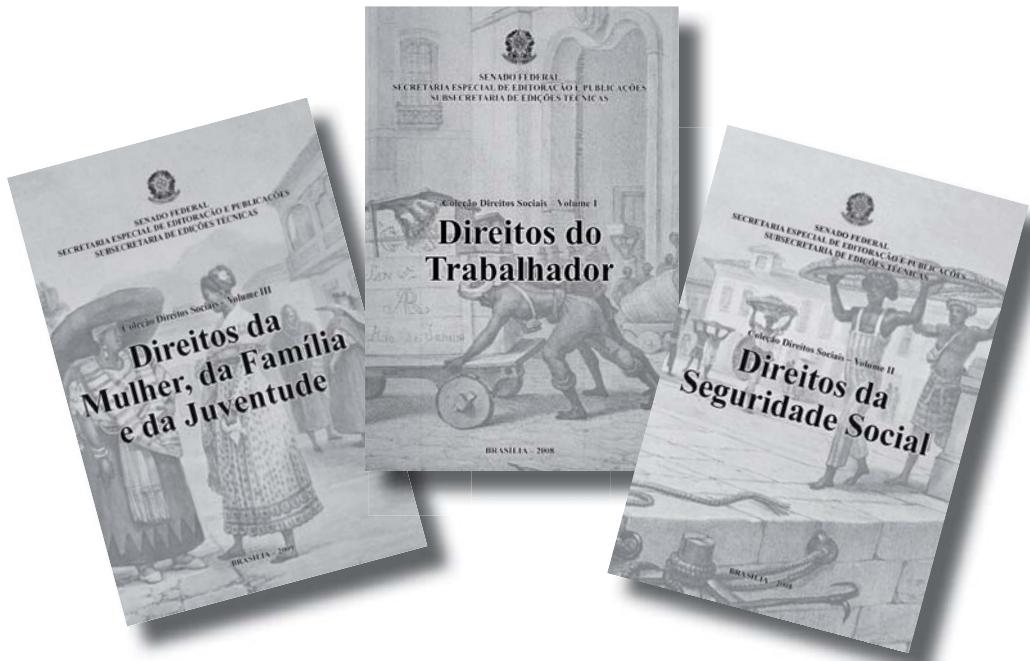
Portanto, a fixação de regras objetivas e claras conferirá maior transparência, igualdade e segurança jurídica aos partidos e pré-candidatos no desempenho de suas atividades.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 10 páginas
(O.S. 12886/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

